



**LEI N° 835/2022**

*Autoriza o Município de Canaã a firmar Termo de Cessão de Uso de bem público com a Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte – AMMAN.*

A Câmara Municipal de Canaã aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza a Cessão de Uso de bens públicos de propriedade do Município de Canaã à Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte – AMMAN, CNPJ n° 20.322.632/0001-89, situada na cidade de Viçosa-MG, nos termos desta Lei e do Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta.

**Art. 2º** Os bens a que se refere esta Lei, são os a seguir identificados:

- I. 01 (um) Espargidor EP 2500 Conishi, cor Preto, Capacidade 2.500 Litros, Modelo EP2500, Série 12, Número 28, Ano 2021;
- II. 01 (uma) Usina Móvel Reboque Conishi, cor Amarela, Modelo MP10, Série 12, Número 32, Ano 2021;
- III. 01 (uma) Vibro Acabadora VA 500 Conishi, cor Amarela, Produção Aprox. de 500 m<sup>2</sup>/hora, Modelo VA500, Série 12, Número 27, Ano 2021.

**Art. 3º** Os bens descritos no artigo 2º, destinar-se-ão, exclusivamente para a Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte – AMMAN, podendo ser utilizados em benefício dos municípios da região.

**Parágrafo único.** A AMMAN poderá firmar termo de cooperação e outros instrumentos que fomentem o desenvolvimento regional, com outras entidades de mesma natureza para utilização dos equipamentos objeto da cessão.

**Art. 4º** A Cessão de Uso ora autorizada, terá sua vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais períodos de tempo, ou então se por decisão da cedente, a cessão por definitivo dos bens móveis que trata a presente Lei, uma vez que a Associação beneficiada cumpra com todas as obrigações estipuladas.

**Parágrafo único.** O término da presente Cessão de Uso poderá ocorrer mediante vontade de uma das partes, através de comunicação expressa, com antecedência mínima de 90(noventa) dias à devolução.



**Art. 5º** A AMMAN, compromete-se em prestar contas do uso dos equipamentos para o Município de Canaã através de relatórios quando solicitados, os quais deverão descrever o tipo de serviço prestado, os períodos, e o usuário.

**Art. 6º** Extinguir-se-á automaticamente a Cessão, pelo descumprimento da destinação constante no artigo 3º da desta Lei e de quaisquer das cláusulas constantes no Termo de Cessão de Uso.

**Art. 7º** A AMMAN, responsabilizar-se-á pela administração e manutenção do estado de conservação dos bens móveis objeto da presente Lei.

**Art. 8º** A AMMAN deverá arcar com todos os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos, necessários para execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, impostos a partir da transferência da posse, etc.

**Art. 9º** A AMMAN deverá disponibilizar mão de obra treinada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos, constituindo de pelo menos 01(um) operador para o item II do art.2º e 01(um) operador para o item III do art.2º.

**Art. 10º** A AMMAN ficará responsável por operacionalizar o funcionamento e utilização dos equipamentos objeto dessa lei.

**Art. 11º** A Cessão de Uso obedecerá às cláusulas e condições conforme o Termo de Cessão de Uso a ser firmado, sendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 15 de março de 2022.

  
José Ivanir Miranda Duarte  
Prefeito Municipal